



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>8.862-5/2013</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LAMBARI D' OESTE</b>
<b>ASSUNTO :</b>	<b>Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações - até 3º QUADRIMESTRE / 2012</b>
<b>GESTOR:</b>	<b>WENDERLEY TORO MACHADO</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA</b>
<b>TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO</b>	<b>LUCINEIA BENEDITA DO CARMO MORAIS</b>

**Senhor Secretário,**

Trata-se de representação de natureza interna referente ao envio intempestivo dos documentos e informações do Recadastramento Anual de Jurisdicionado.

Nos termos do artigo 189 da Resolução nº 014/2007, o Tribunal de Contas faculta aos jurisdicionados ampla defesa; assim, o Sr. Wenderley Toro Machado, ex-Diretor Executivo do LAMBARI- PREVI, apresenta a este Tribunal a sua defesa.

A Defesa foi enviada (protocolo 62413\_2014. Documento\_Externo\_62413\_2014\_01, páginas 01 a 20), em resposta ao Ofício nº 018/2014 do Gabinete do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira.

A seguir destaca-se a impropriedade, os argumentos e a análise da defesa do Sr. Wenderley Toro Machado, ex-Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI:

## **01 – Não envio do Recadastramento Anual de Jurisdicionado**

### **DEFESA**

O ex-gestor informa que foi nomeado pela Direção do LAMBARI-PREVI, por meio da Portaria nº 035/2011 e exonerado em 08.08.12, Portaria nº 111/2012, conforme documento anexado no Control-P (protocolo 62413\_2014.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Documento\_Externo\_62413\_2014\_01, fls. 09).

O ex-gestor informa que cumpriu com envio dentro do prazo para o meios físicos e eletrônicos (Aplic), referentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto.

Contextualiza sobre o histórico do Fundo Municipal de Previdência (LAMBARI-PREVI), criado pela Lei Municipal nº 10/93, garantindo ao servidor efetivo a segurança aos direitos previdenciários sob a responsabilidade do Poder Executivo, embasado no Parecer 110/2005/CGFAL/DRPSP/SPS/MPS, emitido pela Dra. Zanita de Marco, do Ministério da Previdência Municipal em resposta aos questionamentos proferidos pelo gestor do município de Jauru/MT, visto que, a Prefeitura Municipal não poderá deixar o Fundo de Previdência a descoberto em suas despesas administrativas devendo assumir todo e qualquer gasto mesmo que ultrapasse o limite legal.

O ex-gestor informa que a partir do mês de agosto/2011, ele e a Sra. Sandra Regina da Silva, Contadora, trabalharam para que as dificuldades fossem sanadas.

O ex-gestor, apresenta quadro do Jurisdicionado, descrito:

<b>Jurisdicionado</b>	<b>Função</b>	<b>Contato</b>
Wenderley Toro Machado	ex-gestor	(65) 9947-4666
Emersom Gonçalves Mendes	Controlador Interno	(65) 3228-1178
Sandra Regina da Silva	Contadora	(65) 3261-1041
Paulo Henrique da Costa Ferreira	Assessor Previdenciário	(65) 3228-1178

Fonte: Control-P (autos digitais, doc. 63215/14, páginas 6 e 7)



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

## ANÁLISE DA DEFESA

Preliminarmente informa-se que o Sr. Wenderley Toro Machado, foi nomeado pela direção do PREVI-LAMBARI, Portaria nº 035/2011 e exonerado em 08.08.12, por meio da Portaria nº 111/2012 (protocolo 62413\_2014. Documento\_Externo\_62413\_2014\_01, fls. 09), portanto, no início do exercício de 2012, ele era o responsável pelo envio ao Tribunal de Contas, dos documentos acerca do Recadastramento Anual de Jurisdicionado..

Em suas justificativas, o Sr. Wenderley Toro Machado, cita o envio intempestivo referente aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto, e relata que ele procurou cumprir com os prazos de envios de documentos por meios físico e eletrônicos, ao Sistema Aplic, todavia, o apontamento em questão não é relativo aos meses citados, mas a remessa do Recadastramento de Jurisdicionado, que seria até o dia 31.01.2012.

Ressalta-se que as irregularidades de envio intempestivo relativos aos informes físicos quadrimestrais das organizações municipais, 2º quadrimestre/2012, as multas foram aplicadas ao ex-gestor, Sr. Neliton da Silva Mota (autos digitais, relatorio\_tecnico\_de\_defesa\_88625\_2013\_02 – Nº Doc. 49073/2014).

Quanto ao quadro de Jurisdicionado apresentado na defesa, ressalta-se que estas informações sobre o Recadastramento Anual do Jurisdicionado e suas alterações, o gestor deve protocolar estes documentos **individualmente**, diretamente na Gerência de Protocolo deste Tribunal de Contas.

Ressalta-se que o TCE-MT aprovou a Resolução Normativa nº 001/2009, no dia 17 de fevereiro de 2009, que APROVA a 4ª versão do Manual de Triagem, com as novas regras para o envio de documentos e de atualização do cadastro de fiscalizados ao TCE-MT.

Nos termos do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução Normativa, o Tribunal de Contas manterá, em meio eletrônico, **cadastro** contendo a



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

qualificação civil completa de todos os responsáveis, delegatários e delegados, que estejam obrigados, na forma da lei, a prestar contas sobre dinheiro, bens e valores públicos, cuja **atualização é feita anualmente até o dia 31 de janeiro, independentemente da alteração da gestão, e sempre que houver mudança nos dados apresentados.**

Face a não apresentação de justificativas pelo ex-gestor, este apontamento permanece.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, tendo em vista a improcedência da defesa apresentada pelo ex-gestor **Wenderley Toro Machado**, e de que ele é o responsável pelo envio tempestivo das informações referente ao Recadastro Anual de Jurisdicionado/2012 perante este Tribunal de Contas, opina-se manutenção de multa de 39,40 UPF's/MT, nos termos do art. 289, inciso VII, do Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 17/2010.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Cuiabá 24 de fevereiro de 2015.

**Lucineia Benedita do Carmo Morais**

**Técnico de Controle Público Externo**